Lei nº 3.260 de 10 de março de 2009.
Autoria: Gastão de Araújo Leite

"Altera a Lei nº 2235/1999 que estabelece obrigatoriamente às agências bancárias, no âmbito do município a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera a Lei nº 2235 de 22 de abril de 1999, que estabelece obrigatoriedade às agências bancárias, no âmbito do Município a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º - O § 2º do Art. 2º da Lei 2235 de 22 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Para controle do prazo de atendimento desta Lei, deverá obrigatoriamente ser utilizado senha ou adaptado pelo banco, documento que possibilite a identificação de dia e hora de entrada do cliente na agência, e, horário de efetivo atendimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2009.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal